



Resolução da Câmara de Extensão n. 02/2012

Estabelece os procedimentos operacionais para a implementação de atividades de extensão na Universidade de Brasília.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, na reunião ordinária nº 505ª realizada em 4 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer os procedimentos operacionais para a implementação de atividades de extensão na Universidade de Brasília, conforme a seguir.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º As propostas de atividades de extensão devem ser cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEX) e encaminhadas, com antecedência mínima de trinta dias do início da sua execução, para pré-análise pela Diretoria Técnica de Extensão (DTE) ou pela Diretoria de Capacitação e Formação Continuada (INTERFOCO), para posterior avaliação pela Câmara de Extensão (CEX).
- I Os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão da UnB estão definidos na Resolução da Câmara de Extensão nº 1/2012.
- II As atividades de extensão são classificadas como: Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços.
- III O cadastramento das atividades de extensão são geridas por edital específico do DEX .
- § 1º O prazo referido no caput deste artigo não se aplica a Eventos de até oito horas de duração.
- § 2º As propostas de Projetos de Extensão devem ser encaminhadas à DTE para análise técnica e serão submetidas à CEX.
- § 3º As propostas de Cursos, Eventos e Prestação de Serviços devem ser encaminhadas ao INTERFOCO para análise técnica e serão submetidas à CEX.
- § 4º As propostas de atividades de extensão, quando aprovadas pela CEX sob condição, terão um prazo de trinta dias para os ajustes indicados pela CEX para a efetivação de sua aprovação.
- a) findo esse prazo, se todos os ajustes indicados pela CEX não tiverem sido efetivados, a proposta será automaticamente indeferida.



§ 5º Caso não haja alterações no conteúdo, na duração e na metodologia, as propostas de nova oferta de Curso ou Projeto de Extensão já aprovadas anteriormente pela CEX, no máximo nos últimos doze meses, poderão ser renovadas utilizando-se os documentos comprobatórios de aprovação da proposta original, após aprovação pelo Colegiado de Extensão do Departamento ou Centro ou Órgão Complementar ou Decanato proponente.

§ 6º Quando a atividade de extensão estiver abrigada por contrato, acordo ou termo de cooperação, a cópia desse instrumento ou minuta deverá ser anexada à proposta apresentada ao Decanato de Extensão (DEX), em atendimento à Instrução da Reitoria nº 01/2008.

Art. 2º As atividades de extensão devem ter um coordenador, com comprovada qualificação na área em que a atividade de extensão esteja inserida, que será responsável pelo atendimento das normas do DEX.

§ 1º Podem ser coordenadores: professores, técnico-administrativos de nível superior ou pesquisadores colaboradores da Universidade de Brasília (UnB), ativos ou inativos.

§ 2º As atividades de extensão realizadas pela UnB terão carga horária de coordenação estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

a) A carga horária total atribuída à coordenação da atividade de extensão não pode ultrapassar duas vezes o total de horas da atividade;

b) Caso haja mais de um Coordenador, a carga horária total de coordenação deve ser distribuída entre eles.

c) Para efeito de certificação, a carga horária mensal máxima total de coordenação por coordenador não deve ser superior a 80 horas.

§ 3º O Coordenador da atividade de extensão poderá ser substituído por integrante da equipe de trabalho desde que a mudança seja informada ao DEX com anuência do Coordenador da atividade, do Coordenador de Extensão e do Diretor da Unidade, Centro ou Órgão Complementar ou Decanato.

§ 4º Os proponentes de atividades de extensão contarão com assessoria, na organização e execução de suas propostas, de Comissões das Áreas Temáticas da Extensão instituídas pelo Decanato de Extensão.

Art. 3º É facultado às Unidades Acadêmicas, aos Centros, aos Órgãos Complementares ou aos Decanatos instalarem Colegiados de Extensão e designarem seus respectivos Coordenadores de Extensão.

Art. 4º As atividades de extensão serão executadas com a participação da comunidade externa, definida como grupos e indivíduos que não possuem vínculo institucional com a UnB.

§ 1º As propostas de atividades de extensão devem conter a apreciação do Coordenador de Extensão da Unidade e a subsequente aprovação pelo Colegiado do Departamento ou pelo Colegiado de Extensão do Centro ou Órgão Complementar ou pelo Decanato para o encaminhamento à CEX.

§ 2º Na impossibilidade da apreciação da proposta pelo Coordenador de Extensão da Unidade, ou quando esse for o proponente da ação, a emissão do parecer ficará a cargo do Diretor da Unidade Acadêmica ou do Centro ou do Órgão Complementar ou do Decanato.



§ 3º As propostas encaminhadas pelos Centros, Órgãos Complementares ou Decanatos serão apreciadas pelos respectivos Coordenadores de Extensão e pelo seu Colegiado de Extensão.

a) No caso de não existir Colegiado de Extensão, as propostas deverão ser apreciadas pelo Coordenador de Extensão da Unidade Acadêmica e pelo Colegiado do Departamento afim ao domínio de conhecimento objeto das propostas.

§ 4º A proposta de atividade que envolva mais de uma Unidade deverá ser apreciada pelo Coordenador de Extensão e pelo Colegiado da Unidade Proponente e comunicada às Chefias das demais Unidades Participantes.

a) Para as propostas de uma única Unidade, no caso de existência de membro da equipe executora lotado em Unidade diversa da Proponente, o Coordenador da proposta deverá comunicar esse fato à Chefia imediata do membro da equipe.

§ 5º A relação das propostas de atividades de extensão a serem apreciadas pela CEX em cada reunião será finalizada com antecedência mínima de cinco dias úteis da realização da reunião e divulgada por meio eletrônico, na página do DEX.

a) Assuntos extrapauta poderão ser inseridos na reunião mediante aprovação da CEX.

b) As deliberações da CEX serão divulgadas por meio eletrônico, até dois dias úteis após a realização da reunião.

§ 6º Em situações de urgência ou excepcionalidade, o Decano de Extensão poderá apreciar, *ad-referendum*, propostas de atividades de extensão devidamente aprovadas pelo Colegiado competente da Unidade proponente.

a) Nessas situações, as decisões tomadas pelo Decano deverão ser respaldadas por despacho, caracterizando a urgência ou excepcionalidade, e parecer do setor responsável no DEX ou de membro da CEX, conforme a modalidade da atividade, e submetidas à homologação da CEX.

Art. 5º

Uma proposta de atividade de extensão deve contemplar as informações requeridas pelo SIEIX para a sua classificação específica, em especial, Área Temática da Extensão, Linha de Extensão e Grande Área do Conhecimento.

I

As Áreas Temáticas da Extensão, as Linhas de Extensão e as Grandes Áreas do Conhecimento estão definidas na Resolução CEX n. 01/2012.

§ 1º Podem compor a equipe de trabalho professores, pesquisadores, técnico-administrativos, extensionista colaborador, estudantes da UnB e membros não vinculados à UnB.

a) Membros externos à UnB, incluídos na equipe de trabalho, devem apresentar *curriculum vitae* ou endereço do seu currículo Lattes como condição necessária para a certificação como participantes, exceto no caso de terem notoriedade ou reconhecimento público na área de atuação, quando a coordenação de extensão da Unidade encaminhará parecer com justificativa para tal excepcionalidade.



b) Os critérios para enquadramento como extensionista colaborador estão definidos na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 146/2006.

§ 2º No caso de haver movimentação financeira, deverá ser utilizada a conta única da FUB para a arrecadação dos recursos.

§ 3º Para as atividades de extensão com execução financeira realizada por fundação de apoio devidamente cadastrada na FUB, nos termos do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverão ser observados:

a) o plano de trabalho deverá conter objeto, projeto básico, prazo de realização limitado no tempo, participantes vinculados à FUB, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

b) poderá ser previsto, no plano de trabalho, o pagamento de bolsas de extensão a professores ou técnico-administrativos da FUB;

c) a equipe de trabalho deverá ser composta por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à FUB;

d) a participação de estudantes deverá observar os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a respeito da realização de estágios.

§ 4º Do total dos recursos financeiros para a realização da atividade de extensão será deduzido um percentual de dez por cento para ressarcimento de custos públicos para o custeio das despesas administrativas envolvidas, nos termos da Resolução número 01/2009 do Conselho de Administração, exceto em convênios, contratos de repasse e termos de descentralização de recursos celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

a) No caso de realização de Cursos, Eventos ou Prestação de Serviços com movimentação financeira, também deverá ser recolhido um percentual adicional de cinco por cento para ressarcimento de custos públicos do DEX.

§ 5º As atividades de extensão que impliquem movimentação financeira e certificação dos participantes ou de membros da equipe de execução deverão prever recursos específicos para custear a impressão dos certificados pela UnB.

§ 6º Os estudantes de graduação e de pós-graduação da UnB poderão receber remuneração temporária, desde que financiada pelos recursos externos advindos da atividade de extensão.

§ 7º Somente poderão ser realizadas arrecadações ou despesas previstas na planilha financeira da atividade.

§ 8º No caso de Cursos, Eventos ou Prestação de Serviços, para a emissão de certificados, é condição obrigatória que a gestão financeira dos recursos previstos seja realizada pela ou sob a supervisão da INTERFOCO.

§ 9º As atividades de extensão devem submeter-se ao sistema de avaliação previsto pelo DEX, respeitando-se os prazos estabelecidos em editais.

§ 10 O descumprimento do disposto neste Artigo impedirá a certificação, a renovação da atividade ou mesmo a aprovação de novas propostas de atividades de extensão na CEX, do mesmo proponente, enquanto perdurar a pendência.



DOS PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 6º Programa é o conjunto de ações de médio e longo prazo, orientadas a um objetivo comum, articulando Projetos e outras atividades existentes, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, integrem-se às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas na UnB, nos termos de seus Projetos Político-Pedagógico (PPP) e de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º Nos termos do Decreto 7.233, de 19 de julho de 2010, os Programas de Extensão devem apresentar carácter orgânico-institucional e possuir indicadores de monitoramento.

a) Os Programas de Extensão serão criados pelo DEX por meio de editais específicos, e serão monitorados e avaliados pela Diretoria de Desenvolvimento e Integração Regional (DDIR) do DEX.

b) A seleção de Projetos de Extensão a serem vinculados aos Programas de Extensão e a consolidação dos Planos de Trabalho serão objetos de editais do DEX.

c) Os Projetos vinculados a um Programa de Extensão terão prioridade em editais de fomento do DEX como forma de evitar a fragmentação e carácter eventual dos recursos destinados à execução de Projetos isolados correlatos.

d) Cada Programa deverá ter um Coordenador Geral que poderá ser um dos coordenadores dos Projetos de Extensão a ele vinculados e, se necessário, Coordenadores Adjuntos, considerando-se a interdisciplinaridade e a dimensão do Programa.

e) A execução dos Planos de Trabalho dos Programas de Extensão será acompanhada pela DDIR.

§ 2º Cada Programa de Extensão deverá ter, no mínimo, três Projetos de Extensão e ter duração mínima de dois anos.

a) Os Projetos de Extensão devem ter uma atuação articulada com os objetivos expressos no plano de trabalho do Programa a que são vinculados e terem registro individual no SIEX, ressaltada a sua vinculação ao Programa a que é integrado.

b) Na edição de editais para distribuição de bolsas de extensão, será reservada uma cota para a gestão de Programas de Extensão, o que não impedirá que os Projetos concorram a outros recursos nos mesmos editais ou em outras fontes externas de fomento.

§ 3º O Decano de Extensão poderá propor a criação de Polos de Extensão em locais onde não existam instalações da UnB para facilitar a implantação de Programas de Extensão.

a) Um Polo de Extensão, caracterizado por um espaço de práticas permanentes, territorialmente fixadas e articuladas às políticas loco-regionais, demanda uma infraestrutura física e/ou virtual (da FUB ou de terceiros) e suas ações são desenvolvidas mediante o estabelecimento de redes sociais.



b) As atividades desenvolvidas em Polos de Extensão devem ser articuladas por meio de Programas de Extensão.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

- Art. 7º Projeto é uma ação formalizada de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, ou de inovação tecnológica, com objetivo específico e prazo determinado, vinculado ou não a um Programa.
- Parágrafo Único. Projetos de Extensão, aprovados em editais externos à UnB, deverão ser encaminhados ao DEX para cadastramento e, à CEX, para homologação.
- Art. 8º Os Projetos poderão ter a coordenação substituída, desde que a mudança seja informada ao DEX, com a anuência do Coordenador de Extensão e do Diretor da Unidade, Centro, Órgão Complementar ou Decanato.
- Art. 9º O Coordenador de Projetos de Extensão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da data do término do projeto, para encaminhar ao DEX o relatório final, segundo o modelo definido pela DTE.
- § 1º Caso a duração do Projeto de Extensão seja de vinte e quatro meses, deverá ser emitido relatório parcial ao décimo segundo mês.
- § 2º O descumprimento dessa exigência impedirá a renovação do projeto e resultará na comunicação deste fato, pela DTE, ao Colegiado que aprovou a proposta.
- § 3º O Decanato de Extensão estabelecerá mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos de extensão e da equipe de trabalho.
- Art. 10. O Coordenador do Projeto de Extensão deverá apresentar, anexo ao relatório (parcial ou anual) do projeto, relatórios individuais de todos os extensionistas bolsistas ou não bolsistas, devidamente assinados.
- Art. 11. Estudantes regularmente matriculados na UnB e registrados como extensionistas em Projeto de Extensão poderão ser contemplados com créditos em extensão, nos termos da Resolução CEPE 87/2006, obedecido o limite máximo de créditos em atividades de extensão estabelecido pelo Colegiado do Curso, no qual o extensionista está matriculado.
- § 1º O Coordenador do Projeto se responsabilizará pelo registro da frequência, acompanhamento pedagógico e pela avaliação do desempenho do estudante.
- § 2º O controle mensal da frequência dos estudantes será encaminhado pelo Coordenador do Projeto ao DEX, que solicitará a concessão dos créditos devidos à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) ao término do semestre letivo.
- Art. 12. Os Projetos de Extensão terão sua carga horária total estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
- a) O somatório das cargas horárias a serem atribuídas para cada atividade não poderá ultrapassar a carga horária total do Projeto.



b) O somatório da carga horária dos membros da equipe alocados em cada atividade não poderá ultrapassar a carga horária total da atividade.

Dos Eventos de Extensão

Art. 13. Eventos de Extensão são ações de curta duração, sem caráter continuado, que implicam a apresentação do conhecimento ou produto cultural, científico, tecnológico ou de inovação tecnológica desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.

§ 1º Para fins de registro no SIEX, os Eventos de Extensão são classificados como: Ciclo de Debates, Ciclo de Palestras, Colóquio, Congresso, Encontro, Dia de Campo, Evento Esportivo, Espetáculo, Exposição, Festival, Jornada, Mostra, Oficina, Palestra ou Seminário.

§ 2º Para eventos com carga horária de até 8 (oito) horas somente serão emitidos certificados para a equipe de trabalho, não sendo emitidos certificados para os participantes.

Art. 14. Os participantes da equipe de execução de Evento de Extensão aprovado pela CEX poderão ser substituídos, com aprovação do coordenador, desde que não implique modificações na carga horária ou no conteúdo.

I) As eventuais substituições devem ser formalizadas na INTERFOCO.

Art. 15. Os Coordenadores de Eventos de Extensão deverão reservar, com isenção integral de taxas, 5% (cinco por cento) do total de vagas ou, no mínimo, 2 (duas) vagas para contemplar, proporcionalmente, servidores ativos e inativos da FUB e estudantes de baixa renda regularmente matriculados na Universidade de Brasília.

§ 1º A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo não se aplica aos Eventos de Extensão para públicos específicos.

§ 2º As inscrições dos servidores da FUB para um Evento de Extensão devem ser realizadas na PROCAP do Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), que as encaminhará ao DEX.

§ 3º As inscrições dos estudantes de baixa renda da UnB para um Evento de extensão devem ser realizadas no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), que as encaminhará ao DEX.

Dos Cursos de Extensão

Art. 16. Curso de Extensão é o conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presencial ou a distância, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento ou disseminação de conhecimento, planejadas, organizadas e avaliadas de modo sistemático.

§ 1º O Curso de Extensão deverá ter carga horária mínima de 8 horas aulas e máxima de 320 horas aulas.



§ 2º Para cursos com carga horária de 8 (oito) horas somente serão emitidos certificados para a equipe de trabalho, não sendo emitidos certificados para os participantes.

§ 3º Os Cursos de Extensão com carga horária entre 8 e 29 horas aulas serão denominados Minicursos para efeito de organização administrativa.

Art. 17. Os Cursos de Extensão terão a carga horária estabelecida de acordo com os seguintes critérios:

I O somatório das horas aulas a serem atribuídas aos professores e instrutores do curso, por turma, não poderá ultrapassar a carga horária total de aulas atribuída ao curso, por turma.

II O somatório da carga horária dos itens do programa do curso não poderá ultrapassar a carga horária total do curso.

Art. 18. As Unidades da UnB que realizam Cursos de Extensão com várias edições ou turmas poderão enviar à CEX, aprovado pelo Colegiado competente, quadro de instrutores com a indicação dos cursos em que eles poderão atuar.

§ 1º As alterações do cadastro do quadro de Instrutores poderão ser efetuadas mediante aprovação do Colegiado competente.

§ 2º As Unidades da UnB que possuem quadro de instrutores aprovado pelo Colegiado competente poderão submeter à CEX propostas de Cursos de Extensão com a informação de que os instrutores serão designados entre aqueles do seu quadro.

§ 3º As Unidades da UnB referidas no caput deste Artigo deverão avaliar anualmente os cursos ministrados e encaminhar relatório específico ao DEX, com parecer do Coordenador de Extensão da área correspondente e homologação pelo Colegiado que aprovou a proposta.

Art. 19 Os Coordenadores de Cursos e Eventos de Extensão deverão encaminhar ao DEX, no prazo de até sessenta dias a partir da data do término da atividade, o relatório final, incluindo o desempenho dos participantes inscritos, no caso de curso, para emissão de certificados.

Art. 20 Cursos e Eventos de Extensão, aprovados em editais externos à UnB, deverão ser encaminhados ao DEX para cadastramento e, à CEX, para homologação.

Art. 21. Os Coordenadores de Cursos de Extensão deverão reservar, com isenção integral de taxas, 5% (cinco por cento) do total de vagas ou, no mínimo, 2 (duas) vagas para contemplar, proporcionalmente, servidores ativos e inativos da FUB e estudantes de baixa renda regularmente matriculados na Universidade de Brasília.

§ 1º A obrigatoriedade de reserva de vagas de que trata o caput deste artigo não se aplica aos Cursos de Extensão para públicos específicos.

§ 2º As inscrições dos servidores da FUB para um Curso de Extensão devem ser realizadas na PROCAP/DGP, que as encaminhará ao DEX.

§ 3º As inscrições dos estudantes de baixa renda da UnB para um Curso de Extensão devem ser realizadas no DAC, que as encaminhará ao DEX.

Art. 22. As propostas de Cursos de Extensão que não se autofinanciam poderão concorrer às chamadas de editais de fomento.



Da Prestação de Serviços

- Art. 23 Prestação de Serviços refere-se ao estudo e solução de problemas dos meios profissional ou social e ao desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como à transferência de conhecimentos e tecnologia à sociedade.
- I A Prestação de Serviços deverá ser institucionalizada e registrada no SIEX, podendo ser Coordenador professores, técnico-administrativos de nível superior e pesquisadores colaboradores da UnB.
- II As ações de Prestação de Serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos da UnB, sendo o Coordenador dessas atividades responsável por eventuais danos que lhes forem causados por imprudência, imperícia ou negligência.
- III A participação de estudantes em atividades de Prestação de Serviços não enseja a concessão de bolsas de extensão, aplicando-se, nesse caso, as disposições legais de estágio, em especial a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- IV A participação em atividade de Prestação de Serviços deve ser eventual e a carga horária média semanal não poderá ultrapassar 8 (oito) horas.
- V A participação em atividades de Prestação de Serviços poderá ser realizada de forma gratuita ou mediante pagamento, sendo os valores máximos da remuneração definidos na Resolução da Reitoria nº 103/2010.
- § 1º As Prestações de Serviços são classificadas em: Assessoria, Consultoria, Assistência à Saúde Humana, Assistência à Saúde Animal, Laudos Técnicos, Pareceres, Assistência Jurídica e Judicial e Atendimentos ao Público em espaços de arte, cultura, ciência e tecnologia.
- § 2º Ao professor, em regime de dedicação exclusiva, admitir-se-á a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pelo Colegiado do Departamento onde é lotado, e de acordo com as normas específicas aprovadas por Resolução do Conselho Universitário n. 07/2012.
- I Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o professor esteja obrigado a realizar na UnB.
- II A colaboração esporádica do professor deverá ser previamente autorizada pela chefia imediata e pela direção da Unidade em que está lotado, e, em seguida, encaminhada ao Colegiado da Unidade para homologação.
- § 3º A Prestação de Serviços não resulta na posse de um bem.
- § 4º As propostas de Prestação de Serviços de caráter interinstitucional deverão ser igualmente formalizadas, aprovadas e celebradas por meio de acordos, termos de cooperação, planos de trabalho e convênios que definam, entre outros, aspectos materiais, direitos e competências, podendo haver a interveniência de Fundações de Apoio.



§ 5º As propostas de Prestação de Serviços de relevância acadêmica e social que não se autofinanciam poderão concorrer às chamadas de editais de fomento.

§ 6º As Prestações de Serviços realizadas mediante pagamento devem prever o percentual de dez por cento para ressarcimento de custos públicos para o custeio das despesas administrativas.

§ 7º As Unidades da UnB que realizarem Prestação de Serviços deverão avaliá-las e encaminhar relatório anual específico para o DEX, com parecer do Coordenador de Extensão da área correspondente.

a) Os Coordenadores de Prestação de Serviços deverão encaminhar ao DEX relatório final no prazo de até sessenta dias, a partir da data do término da atividade.

§ 8º O disposto nesse Artigo se aplica tanto às novas propostas de Prestação de Serviços quanto a termos aditivos aprovados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Das Disposições Finais

- Art. 24 Não serão apreciadas pela CEX propostas de atividades de extensão que forem submetidas após terem sido iniciadas ou concluídas.
- Art. 25 As Unidades Acadêmicas, Centros, Órgãos Complementares e Decanatos terão sua produtividade em extensão avaliada de acordo com normas específicas.
- Art. 26 Após o encerramento da vigência dos Programas de Extensão existentes na data de publicação dessa Resolução, os novos Programas de Extensão a serem criados deverão obedecer aos preceitos do Artigo 6º.
- Art. 27 Casos omissos serão apreciados pela Câmara de Extensão.

Brasília, 22 de outubro de 2012.

Oviromar Flores
Decano de Extensão